



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA
FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA DO MDB.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

A Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON
WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à
Violência Contra a Mulher no Município de Parelhas.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à
Violência Contra a Mulher:

I - Conscientizar a população nos espaços públicos e abertos ao público sobre
os diversos tipos de violência contra a mulher, bem como indicar sinais de relações
abusivas;

II - Divulgar os canais de denúncia existentes no Município de Parelhas para
casos de violência contra a mulher;

III - Informar sobre os canais de denúncias de violência contra a mulher
coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da
Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem
como seus filhos, aos programas de apoio psicológico disponíveis no Município de
Parelhas;

V - Promover informações à população sobre os direitos inerentes às mulheres;



VI - Conscientizar as escolas públicas e privadas do Município de Parelhas sobre a igualdade de gênero;

VII - Realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Parelhas, destacando que a violência contra a mulher é crime e informando sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º. A forma e o conteúdo da Campanha serão estabelecidos pelos órgãos municipais competentes e regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para desenvolver conjuntamente as ações e serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas, 19 de outubro de 2023.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA
FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA DO MDB.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso de suas atribuições legais,
decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à
Violência Contra a Mulher no Município de Parelhas.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à
Violência Contra a Mulher:

I - Conscientizar a população nos espaços públicos e abertos ao público sobre
os diversos tipos de violência contra a mulher, bem como indicar sinais de relações
abusivas;

II - Divulgar os canais de denúncia existentes no Município de Parelhas para
casos de violência contra a mulher;

III - Informar sobre os canais de denúncias de violência contra a mulher
coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da
Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem
como seus filhos, aos programas de apoio psicológico disponíveis no Município de
Parelhas;

V - Promover informações à população sobre os direitos inerentes às mulheres;



VI - Conscientizar as escolas públicas e privadas do Município de Parelhas sobre a igualdade de gênero;

VII - Realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Parelhas, destacando que a violência contra a mulher é crime e informando sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º. A forma e o conteúdo da Campanha serão estabelecidos pelos órgãos municipais competentes e regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para desenvolver conjuntamente as ações e serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa à implementação da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher em nosso estimado Município de Parelhas. Esta iniciativa é um imperativo moral e social, refletindo nosso compromisso com a promoção dos direitos humanos, a igualdade de gênero e a segurança de todas as mulheres em nossa comunidade.

É inegável que a violência contra a mulher persiste como um grave problema, com repercussões profundas em suas vidas e na sociedade como um todo. Neste contexto, a educação e a conscientização desempenham papéis cruciais na prevenção e na erradicação desse flagelo. Esta Campanha busca, portanto, criar uma cultura de respeito, igualdade e repúdio à violência de gênero.

Ao conscientizar a população sobre os diversos tipos de violência que as mulheres enfrentam, bem como sobre os sinais de relações abusivas, estamos capacitando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



nossa comunidade a reconhecer e denunciar comportamentos prejudiciais. Além disso, ao divulgar os canais de denúncia disponíveis, tanto a nível local como nacional, oferecemos às vítimas o suporte necessário para buscar ajuda e justiça.

O encaminhamento das vítimas aos programas de apoio psicológico também é essencial para ajudar na recuperação física e emocional daqueles que sofreram violência doméstica e familiar. É nosso dever assegurar que todas as mulheres tenham acesso a esses recursos.

A informação sobre os direitos das mulheres é uma ferramenta poderosa na luta contra a violência de gênero. Portanto, este projeto visa a fornecer informações claras e acessíveis sobre esses direitos, capacitando as mulheres a fazerem escolhas informadas e a buscarem a justiça quando necessário.

A educação nas escolas, públicas e privadas, é um investimento no futuro. Ao conscientizar jovens sobre a igualdade de gênero desde cedo, estamos moldando uma próxima geração que rejeita estereótipos prejudiciais e promove a igualdade. Palestras e divulgação nas escolas contribuem significativamente para esse propósito.

Em resumo, a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher é um passo fundamental para criar um ambiente seguro, respeitoso e igualitário em nosso Município de Parelhas. Ao adotar essa iniciativa, demonstramos nosso comprometimento em proteger os direitos das mulheres e promover uma sociedade mais justa e consciente.

Câmara Municipal de Parelhas, 21 de setembro de 2023.

Zenilda Salustio da Costa Montenegro Bezerra
Vereadora - PSDB

Evanilde Araújo de Souza Mendonça
Vereadora - PSDB

Alysson Wagner de Oliveira
Vereador - PSDB

FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
VEREADORA DO MDB

João Dantas Filho
Vereador - PSDB

Messias Medeiros
Vereador - PT

Josivan Alves Pereira
Vereador - PSDB

Felisberto do Nascimento Silva
Vereador - PRTB

Ildécio de Oliveira
Vereador - PSDB

Romisélia Araújo Santos Silva
Vereadora - PSDB

Wellington Araújo Silva
Vereador - MDR